



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1162/2020-GP, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de despesas no âmbito do Poder Judiciário do Pará, em razão dos efeitos da pandemia do novo coronavírus-COVID-19.

O Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que os cenários fiscais no âmbito da Administração Pública Federal e Estadual, projetam retração na economia com reflexos negativos na arrecadação de impostos e taxas, impactando os orçamentos públicos e, por consequência, o orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Tribunal, o que resulta na premente necessidade de contingenciamento de gastos por parte desta Corte de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Contingenciamento de Despesas, no âmbito do Poder Judiciário do Pará, com a finalidade de implantar medidas que otimizem gastos e resultem em economia, para o enfrentamento dos reflexos financeiros negativos no orçamento da Instituição, decorrentes da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º Determinar, inicialmente, a adoção das seguintes medidas administrativas, sem prejuízo de outras a serem adotadas:

I - Relacionadas às despesas de pessoal:

- a) suspender a nomeação de servidores, exceto para reposição, à critério da Presidência;
- b) suspender a tramitação de processos administrativos que tratem de criação de cargos e aumento de despesas, exceto aqueles que não gerem acréscimo na despesa e sejam destinados a cumprir recomendações dos órgãos de controle externo do Poder Judiciário;
- c) suspender a concessão do gozo de férias a servidores e magistrados que importem no pagamento de adicional de 1/3 de férias, à exceção daquelas cujo pagamento do adicional já tenha sido realizado em meses anteriores;
- d) suspender o pagamento de indenizações de férias a servidores;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- e) suspender o pagamento de auxílio-transporte, não sendo necessário o estorno do valor creditado na folha de março;
- f) suspender o pagamento dos dias trabalhados em plantões ordinários, devendo ser compensados mediante a concessão de folgas, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Portaria nº 5301/2015-GP;
- g) suspender o pagamento de horas extras, salvo em casos excepcionais, à critério da Presidência; (Redação dada pela Portaria nº 1170/2020-GP, de 14 de abril de 2020.)
- h) suspender novas concessões de gratificações por regime especial de trabalho, salvo em casos excepcionais, à critério da Presidência; (Redação dada pela Portaria nº 1170/2020-GP, de 14 de abril de 2020.)
- i) suspender a contratação de novos estagiários, exceto para reposição;
- j) suspender a concessão de licença com vencimentos para participação em cursos de Pós-Graduação, **lato** ou **stricto sensu**.
- k) cancelar a fruição dos períodos de férias de servidores e magistrados porventura já deferidos que importem no pagamento de adicional de 1/3 de férias, à exceção daquelas cujo pagamento do adicional já tenha sido realizado em meses anteriores; (Acrescentado pela Portaria nº 1170/2020-GP, de 14 de abril de 2020.)
- l) suspender o pagamento da conversão de 1/3 de férias dos magistrados em pecúnia regulamentada pela Resolução nº 03/2020; (Acrescentado pela Portaria nº 1170/2020-GP, de 14 de abril de 2020.)
- m) suspender o pagamento das substituições previsto na Portaria nº 1561/2009-GP, devendo a chefia imediata avocar as funções dos servidores em afastamento legal; (Acrescentado pela Portaria nº 1170/2020-GP, de 14 de abril de 2020.)

II - Relacionadas às despesas de investimento e custeio:

- a) suspender a celebração de novos aditivos contratuais que importem em aumento qualitativo ou quantitativo de despesas, mantendo as atuais contratações e aquelas que lhes garantam continuidade para atendimento ao interesse público, excepcionando-se aquelas contratações que atendam o planejamento estratégico, à critério da presidência; (Redação dada pela Portaria nº 1170/2020-GP, de 14 de abril de 2020.)
- b) reduzir o consumo de água, energia elétrica e telefonia, em no mínimo 50% (cinquenta por cento), do realizado no mês anterior; (Redação dada pela Portaria nº 1170/2020-GP, de 14 de abril de 2020.)
- c) restringir a aquisição de materiais de consumo, limitada exclusivamente à necessidade de reposição, bem como racionalizar a liberação dos materiais de almoxarifado, à estrita necessidade da continuação dos serviços judiciais e administrativos;
- d) suspender a formalização de novos contratos de locação de imóveis, à exceção daqueles para mitigar risco de prejuízo à continuidade dos serviços jurisdicionais ou administrativos, ou que importem em redução de custos em favor da administração;
- e) suspender autorizações de deslocamento a serviço, com pagamento de diárias e passagens aéreas, exceto aquelas estritamente necessárias à continuidade dos serviços judiciais e administrativos, de representação institucional e correicional, a critério da Presidência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

f) suspender os projetos que impliquem em aumento de despesa, à exceção daqueles eleitos como estratégicos e necessários de TI, à critério da Presidência; (Redação dada pela Portaria nº 1170/2020-GP, de 14 de abril de 2020.)

g) contingenciar os investimentos na área de tecnologia da informação, à exceção daqueles estritamente necessários aos projetos estruturantes do TJPA e sem prejuízo dos projetos em curso, a critério da Presidência;

h) suspender o início de novas obras e reformas, à exceção daquelas urgentes e indispensáveis a evitar riscos à continuidade dos serviços judiciais e administrativos, bem como para manutenção do projeto UPJ;

i) proceder, de forma eletiva segundo os objetivos estratégicos, a revisão dos contratos, aplicando o percentual de redução de até 25% (vinte e cinco por cento) previsto em lei, acompanhada referida revisão pelos Secretários e decidida pela Presidência.

j) suspender de forma eletiva contratos vigentes por até 120 (cento e vinte) dias na forma do inciso XIV, do art. 78 da Lei Federal de nº 8.666/93. (Acrescentado pela Portaria nº 1170/2020-GP, de 14 de abril de 2020.)

k) rescindir de forma eletiva contratos vigentes na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal de nº 8.666/93 quando o interesse público assim determinar. (Acrescentado pela Portaria nº 1170/2020-GP, de 14 de abril de 2020.)

l) Suspender o auxílio transporte, horas extraordinárias e adicional de trabalho noturno, pelo período de 90 (noventa) dias, para os colaboradores terceirizados que não prestarem trabalho presencial nas unidades do Poder Judiciário, em observância ao que preceituam as Medidas Provisórias 927/2020 e 936/2020 do Governo Federal. No que tange ao Adicional de trabalho noturno excepcionar-se-ão, aqueles que comprovarem a realização do trabalho entre 22h e 5h da manhã do dia seguinte e em atividades que se adequem a esse adicional. (Acrescentado pela Portaria nº 1170/2020-GP, de 14 de abril de 2020.)

§1º A suspensão de pagamento prevista no inciso I, alínea "g" desta Portaria, não gera direito a percepção futura de retribuição pecuniária das horas extras que eventualmente sejam trabalhadas enquanto durarem os efeitos deste normativo. (Acrescentado pela Portaria nº 1170/2020-GP, de 14 de abril de 2020.)

§2º A suspensão prevista no inciso I, alínea "m" desta Portaria não se aplica aos cargos de chefia do Apoio Direto quando o afastamento do titular for para tratamento de saúde. (Acrescentado pela Portaria nº 1170/2020-GP, de 14 de abril de 2020.)

§3º As férias cuja fruição foi suspensa nos termos do inciso I, alínea "k" desta Portaria deverão ser marcadas novamente após a cessação dos efeitos desta Portaria, observando o procedimento padrão de marcação de férias. (Acrescentado pela Portaria nº 1170/2020-GP, de 14 de abril de 2020.)

Art.3º Determinar ao Secretário de Administração a adoção das medidas necessárias ao cumprimento, bem como à elaboração de controles e indicadores para o monitoramento dos itens "a", "b", "c", "i", "j" e "k" do inciso II do artigo 2º, devendo apresentar relatórios quinzenais à Presidência. (Redação dada pela Portaria nº 1170/2020-GP, de 14 de abril de 2020.)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º Determinar aos Secretários de Informática e Administração do TJPA a adoção das medidas que visem a avaliação legal e operacional ao cumprimento dos itens “a”, “g” e “i”, do inciso II do artigo 2º desta portaria. (Redação dada pela Portaria nº 1170/2020-GP, de 14 de abril de 2020.)

Art. 5º Determinar aos Secretários de Gestão de Pessoas e de Informática e ao Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, coordenados pelo Juiz Auxiliar da Presidência Geraldo Neves Leite, a elaboração de estudos para adoção do teletrabalho, como meio preferencial da prestação do serviço jurisdicional, no âmbito do Poder Judiciário do Pará, com os respectivos impactos na produtividade da prestação jurisdicional e nos gastos com a aquisição de material permanente de TI.

Art. 6º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças fica autorizada a contingenciar o orçamento do Poder Judiciário para atender o redimensionamento dos repasses de receita do Tesouro e do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - FRJ, em virtude da queda de arrecadação do Estado, bem como para atender aos termos desta portaria.

Art.7º As medidas de contingenciamento previstas nesta portaria estarão em vigor até enquanto perdurarem os efeitos negativos da pandemia do novo coronavírus na economia do Estado.

Art. 7º-A As medidas de contingenciamento relacionadas às despesas de pessoal previstas no art. 2, inciso I, desta Portaria terão efeitos a contar de 1 de abril de 2020. (Acrescentado pela Portaria nº 1170/2020-GP, de 14 de abril de 2020.)

Art. 8º Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser submetidos à deliberação da Presidência.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 8 de abril de 2020.

LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Desembargador Presidente do TJPA